



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: pj@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.049.334 de 27/07/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 27/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 9.052.178, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.049.334** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUCAS MARQUES GILLET:42677722828(Padrão: PDF)
MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816(Padrão: PDF)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: PDF)
LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: PAdES - ICP-Brasil)
BEATRIZ MEIRA CURI:(Padrão: PAdES - ICP-Brasil)

São Paulo, 27 de julho de 2020

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181282712373283



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIAD000024441FF20B

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular:

1.

LUCAS MARQUES GILLET, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG n.º 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 426.777.228-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Lucas”);
2.

MATHEUS MARQUES GILLET, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Matheus” e, em conjunto com Lucas, os “Alienantes”); e
3.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente de Notas”)

e, como interveniente anuente,

4.

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“MG3 Infra” ou “Emissora”).

(Lucas, Matheus, Agente de Notas e Emissora doravante também referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”).

A. CONSIDERANDO QUE, em a MG3 Infra emitirá 20 (vinte) notas promissórias comerciais no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da MG3 Infra, em série única (“Notas Comerciais”) com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566/2015”), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476/2009”) (“Oferta”);

B. CONSIDERANDO QUE o Agente de Notas atuará como agente de notas da Emissão, representando os titulares das Notas Comerciais;

C. CONSIDERANDO QUE, nesta data, o capital social da MG3 Infra é de R\$ 16.347.309,00 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 16.347.309 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas pelos Alienantes, sendo 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas de propriedade de Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas de propriedade de Matheus (“Quotas”);

D. CONSIDERANDO QUE os Alienantes desejam alienar fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, (i) 100% (cem por cento) das Quotas, (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Quotas ou outra operação) (sendo (i) e (ii), em conjunto, as “Quotas Alienadas”); (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as Quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora (“Direitos de Subscrição”); e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (“Direitos Econômicos”);

E. CONSIDERANDO QUE as Quotas encontram-se atualmente alienadas fiduciariamente aos titulares das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora por meio da 1.^a (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 (“Nota Comerciais Existente”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e

averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019 (“Alienação Fiduciária Existente”);

F. O presente instrumento é celebrado sob condição suspensiva da liberação da Alienação Fiduciária Existente, nos termos da Cláusula 3 do presente instrumento; e

G. CONSIDERANDO QUE, exceto pela Alienação Fiduciária Existente, as Quotas Alienadas, os Direitos de Subscrição e os Direitos Econômicos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e, mediante a liberação da Alienação Fiduciária Existente, as Quotas Alienadas, os Direitos de Subscrição e os Direitos Econômicos encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, conforme apurado no período com base nos índices divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

1.2. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às Cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Sujeito à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 3, em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras da Emissora em razão das Notas Comerciais, o que inclui mas não se limitam a Remuneração, custos, comissões, encargos e despesas de qualquer natureza, a totalidade das obrigações acessórias, tais como Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente de Notas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Comerciais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Comerciais e/ou ao Agente de Notas (“Obrigações Garantidas”), pelo presente, os Alienantes alienam fiduciariamente ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos (“Alienação Fiduciária”): (a) as Quotas Alienadas; (b) os Direitos de Subscrição; e (c) os Direitos Econômicos (doravante denominados, em conjunto, os “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Notas Comerciais, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas no âmbito das Notas Comerciais e/ou do presente Contrato.

2.2. Em decorrência da presente Alienação Fiduciária e durante todo o prazo do presente Contrato, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão de única e exclusiva propriedade resolúvel do Agente de Notas, independentemente de qualquer aditamento ao presente Contrato.

2.3. Os Alienantes farão com que as Quotas Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da

Alienados Fiduciariamente, para realizar as garantias objeto do presente Contrato.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato está sujeita à liberação da Alienação Fiduciária Existente, realizada por meio da liquidação das Notas Comerciais Existentes (“Condição Suspensiva”).

3.2. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, o presente Contrato e a presente Alienação Fiduciária produzirão efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

4. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Os Alienantes deverão (i) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo no prazo de até 1 (um) dia útil contado de sua assinatura por todas as Partes; e (ii) encaminhar ao Agente de Notas uma via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de seu registro.

4.2. A presente Alienação Fiduciária será registrada no contrato social da Emissora, por meio de alteração ao contrato social da Emissora, a ser realizada na data de liberação da Condição Suspensiva para a inclusão da seguinte redação na cláusula do contrato social da Emissora que dispõe sobre o capital social da Emissora:

“Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 20 de julho de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e arquivado na sede da MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (“Sociedade”), a totalidade das 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas do capital social da Sociedade, bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente ao SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos titulares da totalidade das notas promissórias comerciais da 2.ª (segunda) emissão para distribuição pública em série única da Sociedade, em garantia do cumprimento das obrigações indicadas na cártula da referida 2.ª emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As quotas, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

conformidade com os termos deste Contrato deverão ser pagos aos Alienantes nos termos deste Contrato e poderão ser por eles livremente utilizados, observadas as condições estabelecidas nos neste Contrato e/ou nas Notas Comerciais. Após qualquer Obrigação Garantida ter sido inadimplida ou qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ter ocorrido, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos aos Alienantes deverão ser entregues diretamente ao Agente de Notas, em conta por ele indicada, conforme previamente informado pelos titulares das Notas Comerciais, e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas. Quaisquer valores recebidos pelos Alienantes em desacordo com esta cláusula continuarão sujeitos ao ônus ora criado e deverão ser prontamente entregues ao Agente de Notas, nos termos desta cláusula.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou aos Alienantes, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência dos Alienantes, da Emissora e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível, executar a presente Alienação Fiduciária.

6.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito do Agente de Notas de as executar integralmente.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 e dos demais direitos que lhe conferirem o presente Contrato, as Notas Comerciais e a lei, o Agente de Notas poderá, para excussão da presente Alienação Fiduciária, sempre previamente instruído pelos titulares das Notas Comerciais:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das reuniões de sócios, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de quotas, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive CADE;
- (d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, por qualquer preço, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

judicial, extrajudicialmente, sem necessidade de leilão, ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Alienantes o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Alienantes o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome dos Alienantes e/ou da Emissora relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.

6.4. O Agente de Notas terá o direito de imediatamente exercer em relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que o Agente de Notas vier a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Emissora e/ou aos Alienantes, observado o disposto na Cláusula 6.2.

6.5. O Agente de Notas, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará aos Alienantes o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, os Alienantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a vigor até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.

6.6. Os Alienantes reconhecem que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderão os titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.

6.7. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme

esta Cláusula 6, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações regulatórias) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Agente de Notas sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, os Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorgam ao Agente de Notas, nesta data, procuração na forma do Anexo II deste Contrato, com prazo de vigência de 1 (um) ano. Os Alienantes (i) renovarão sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregarão a via original ao Agente de Notas pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Agente de Notas, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores do Agente de Notas ou a qualquer terceiro indicado pelo Agente de Notas. Os Alienantes cooperarão com o Agente de Notas em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. O Agente de Notas fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e as Notas Comerciais.

6.8. O Agente de Notas poderá, a critério dos titulares das Notas Comerciais excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência das Notas Comerciais. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente de Notas vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, os Alienantes desde já renunciam a todas as exceções que porventura lhes competirem e obrigam-se a não as opor ao Agente de Notas.

6.9. Para os fins do presente Contrato, o Agente de Notas poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

6.10. Para fins e efeitos da excussão de que trata esta Cláusula 6, a Emissora e os Alienantes renunciam a qualquer direito ou privilégio, legal ou contratual, que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o contrato social da Emissora e qualquer contrato ou acordo celebrado ou que venha a ser celebrado.

6.11. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva dos Alienantes e serão por eles adiantadas. No caso de os Alienantes deixarem de fazer o adiantamento, o Agente de Notas poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do IPCA.

7. OBRIGAÇÕES DOS ALIENANTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas Notas Comerciais, os Alienantes obrigam-se a, sempre às suas custas e expensas exclusivas:

- (a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente de Notas, cópias de todas as alterações ao contrato social da Emissora, bem como tomar todas as demais medidas que o Agente de Notas venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Agente de Notas para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Notas Comerciais), e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;
- (c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor do Agente de Notas neste Contrato;
- (d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e das Notas Comerciais, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, nas Notas Comerciais e de qualquer outro documento relacionado às ou decorrente das Notas Comerciais;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato pelos Alienantes e pela Emissora foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam o presente Contrato e as Notas Comerciais têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Emissora; o presente Contrato e as Notas Comerciais constituem obrigações válidas e eficazes dos Alienantes e da Emissora, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e das Notas Comerciais e seus respectivos cumprimentos pelos Alienantes e pela Emissora foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais da Emissora, os quais têm poderes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Emissora, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(f) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(g) o presente Contrato constitui obrigação dos Alienantes e da Emissora válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do contrato social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da Emissora, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que os Alienantes, a Emissora ou os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente estejam vinculados;

(i) os Alienantes, a Emissora e seus diretores, têm experiência em contratos

Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária;

- (q) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, o Percentual Obrigatório;
- (r) devido a sua condição de sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, os Alienantes são terceiros interessados na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da presente Alienação Fiduciária em benefício do Agente de Notas;
- (s) cumprem e fazem cumprir, assim como as Afiliadas da Emissora (conforme definidas nas Notas Comerciais), seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção"), bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como as Afiliadas da Emissora, seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicará o Agente de Notas (nos termos das Notas Comerciais) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e
- (t) não existem, nesta data, contra a Emissora ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.
- (u) cumprem a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
- (v) mantêm válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular

exercício de suas atividades.

8.2. As declarações e garantias prestadas neste Contrato subsistirão até o pagamento integral e plena quitação das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente de Notas, de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e de excutir as garantias objeto do presente Contrato.

9. VIGÊNCIA, TÉRMINO, QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

9.1. Este Contrato permanecerá em vigor e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos às disposições deste Contrato até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (“Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária”).

9.1.1. Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos documentos que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária.

9.1.2. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais (“Data de Quitação”).

9.2. Na Data de Quitação, o presente Contrato será terminado e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão liberados, às expensas dos Alienantes e da Emissora, com a consequente resolução da propriedade fiduciária do Agente de Notas sobre tais direitos e com a transferência de sua propriedade definitiva para os Alienantes. A pedido da Emissora e/ou dos Alienantes, e às suas expensas, o Agente de Notas entregará aos Alienantes o termo de quitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo pedido para evidenciar a expiração deste Contrato e a liberação de que trata esta Cláusula 9.2.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas pelas Partes para os fins deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se a comunicação for para o Agente de Notas:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP – 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) Se a comunicação for para os Alienantes:
Lucas Marques Gillet
Matheus Marques Gillet
Av. Presidente Brigadeiro Faria Lima, nº 2041, 23º andar, Torre D, Complexo JK, CEP 04543-011
At.: Lucas Marques Gillet e Matheus Marques Gillet
Tel.: (11) 3512-2525
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br
luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

(c) Se a comunicação for para a Emissora:
MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011
At.: Roberto Bocchino Ferrari
Nilton Bertuchi
Tel.: (11) 3512-2525
E-mail:
ferri@lyoncapital.com.br
nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br
luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento.

10.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.4. A mudança de qualquer dos endereços acima por qualquer das Partes deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

11. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

11.1. Cada Parte reconhece que (a) os direitos e medidas resultantes deste Contrato e das Notas

[Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas Marques Gillet, Matheus Marques Gillet e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência de Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda., em 20 de julho de 2020]

LUCAS MARQUES
GILLET:42677722828

Assinado de forma digital por LUCAS MARQUES GILLET:42677722828
Dados: 2020.07.21 12:18:24 -03'00'

MATHEUS MARQUES
GILLET:42099538816

Assinado de forma digital por MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816
Dados: 2020.07.21 12:20:44 -03'00'

LUCAS MARQUES GILLET

MATHEUS MARQUES GILLET

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769

Assinado de forma digital por MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Dados: 2020.07.22 11:02:46 -03'00'

Por:
Cargo:

Interveniente anuente:

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LUCAS MARQUES
GILLET:42677722828

Assinado de forma digital por LUCAS MARQUES GILLET:42677722828
Dados: 2020.07.21 12:18:49 -03'00'

MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816

Assinado de forma digital por MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816
Dados: 2020.07.21 12:21:01 -03'00'

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. LUIZ GUILHERME GODOY
CARDOSO DE MELO

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
Dados: 2020.07.22 13:59:15 -03'00'

BEATRIZ
MEIRA CURI

Assinado de forma digital por BEATRIZ MEIRA CURI
Dados: 2020.07.22 14:30:49 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas	
Valor da Emissão:	R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais)
Data de Emissão:	24 de julho de 2020.
Título	20 (vinte) notas promissórias comerciais em série única para distribuição pública com esforços restritos da MG3 Infraestrutura e Participações Ltda.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Prazo	270 (duzentos e setenta) dias
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 18,16% ao ano calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação, considerando os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21”, disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br
Encargos	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.
Resgate Antecipado:	A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

	Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial”) e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Notas Comerciais encontram-se dispostas nas respectivas cédulas das Notas Comerciais

- (e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Outorgantes o que porventura sobejar;
- (f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome dos Outorgantes relativos à alienação fiduciária objeto do Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e
- (g) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato.

LUCAS MARQUES
GILLET:42677722828

Assinado de forma digital por
LUCAS MARQUES
GILLET:42677722828
Dados: 2020.07.21 12:19:27 -03'00'

São Paulo, 20 de julho de 2020.

MATHEUS MARQUES
GILLET:42099538816

Assinado de forma digital por
MATHEUS MARQUES
GILLET:42099538816
Dados: 2020.07.21 12:20:02 -03'00'

LUCAS MARQUES GILLET

MATHEUS MARQUES GILLET